



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CONTRATO Nº 004/2023

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PI E A EMPRESA F. JOSUE DA C. RAMOS – ME (MERCADINHO RAMOS) TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM GERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO IPIRANGA DO PIAUÍ – PI”.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, de um lado a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.624.224/0001-37, com sede na Rua José do Rego, nº 172, Ipiranga do Piauí – PI, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Cesar Cortez Vieira, CPF nº 397.712.703-97, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa **F. JOSUE DA C. RAMOS – ME (MERCADINHO RAMOS)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.602.632/0001-74 e Inscrição Estadual nº 19.458.128-4, estabelecida na cidade de Ipiranga do Piauí – PI, à Rua Jose do Rego, nº 58, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Titular o Sr. Francisco Josué da Costa Ramos, inscrito no CPF nº 166.232.278-06, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM GERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO IPIRANGA DO PIAUÍ – PI”, tendo em vista a homologação, pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO IPIRANGA-PI**, da **Dispensa Eletrônica nº 004/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 010/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

EDIFÍCIO VEREADOR LUIS RAMOS

Rua José do Rego, 172 - Centro - Ipiranga do Piauí - PI - CEP: 64540-000 – Telefone (89) 98803 8919
Portal: <http://www.ipirangadopiaui.pi.leg.br> E-mail: camaramunicipaldeipiranga@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM GERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO IPIRANGA DO PIAUÍ – PI”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa Eletrônica Nº 004/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 010/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

EDIFÍCIO VEREADOR LUIS RAMOS
Rua José do Rego, 172 - Centro - Ipiranga do Piauí - PI - CEP: 64540-000 – Telefone (89) 98803 8919
Portal: <http://www.ipirangadopiaui.pi.leg.br> E-mail: camaramunicipaldeipiranga@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA e prazo de validade**. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;

5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

5.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultas as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos produtos;

5.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.

EDIFÍCIO VEREADOR LUIS RAMOS

Rua José do Rego, 172 - Centro - Ipiranga do Piauí - PI - CEP: 64540-000 – Telefone (89) 98803 8919
Portal: <http://www.ipirangadopiaui.pi.leg.br> E-mail: camaramunicipaldeipiranga@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



5.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.11. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.12. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.20. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

EDIFÍCIO VEREADOR LUIS RAMOS
Rua José do Rego, 172 - Centro - Ipiranga do Piauí - PI - CEP: 64540-000 - Telefone (89) 98803 8919
Portal: <http://www.ipirangadopiaui.pi.leg.br> E-mail: camaramunicipaldeipiranga@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



5.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.24. Fornecer os produtos mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.25. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.26. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

6.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

6.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.1.3 A data de entrega será considerada quando ocorrer o fornecimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

6.2 O prazo de entrega do pedido será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos produtos através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

6.3 O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de São Julião - PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

EDIFÍCIO VEREADOR LUIS RAMOS

Rua José do Rego, 172 - Centro - Ipiranga do Piauí - PI - CEP: 64540-000 – Telefone (89) 98803 8919

Portal: <http://www.ipirangadopiaui.pi.leg.br> E-mail: camaramunicipaldeipiranga@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – RECURSOS ORDINÁRIOS (DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL)	CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001	3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 7.770,00 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS)** referente ao **LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA**, pelos produtos efetivamente entregues até 31/12/2023, de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora.

9.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 2.310,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS)** referente ao **LOTE II – MATERIAL DESCARTÁVEL**, pelos produtos efetivamente entregues até 31/12/2023, de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

10.2 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos.

10.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.4 Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5 O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

EDIFÍCIO VEREADOR LUIS RAMOS
Rua José do Rego, 172 - Centro - Ipiranga do Piauí - PI - CEP: 64540-000 – Telefone (89) 98803 8919
Portal: <http://www.ipirangadopiaui.pi.leg.br> E-mail: camaramunicipaldeipiranga@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante.

11.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

11.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JOÁLISON DE SOUSA CARVALHO**, inscrito no **CPF sob o Nº 072.043.313-46**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

EDIFÍCIO VEREADOR LUIS RAMOS
Rua José do Rego, 172 - Centro - Ipiranga do Piauí - PI - CEP: 64540-000 – Telefone (89) 98803 8919
Portal: <http://www.ipirangadopiaui.pi.leg.br> E-mail: camaramunicipaldeipiranga@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Ipiranga do Piauí – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Ipiranga do Piauí - PI, 10 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

Paulo Cesar Cortez Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ – PI

Paulo Cesar Cortez Vieira
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

Francisco Josue da Costa Ramos

F. JOSUE DA C. RAMOS – ME (MERCADINHO RAMOS)

Francisco Josue da Costa Ramos
Titular

TESTEMUNHAS:

Renata Donaximato Oliveira

CPF: 615.693.143-06

RG: 3.955.353

Paulo Cesar Cortez Vieira

CPF: 012.043.333-46

RG: 3.556.784

EDIFÍCIO VEREADOR LUIS RAMOS

Rua José do Rego, 172 - Centro - Ipiranga do Piauí - PI - CEP: 64540-000 – Telefone (89) 98803 8919

Portal: <http://www.ipirangadopiaui.pi.leg.br> E-mail: camaramunicipaldeipiranga@hotmail.com

Paulo Cesar Cortez Vieira